



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

**PARECER JURÍDICO FAVÓREL AO
PROJETO DE LEI**

Na justificativa que segue ao Projeto de Lei n. 07/2020, o executivo municipal visa autorização legislativa para a abertura de crédito extraordinário visando a inclusão e suplementação da dotação orçamentária.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é *exclusiva* do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 165, *caput*, da Constituição Federal).

Em mensagem, apresenta-se a justificativa da necessidade e seus fundamentos legais, ante a situação de emergência decorrente do coronavírus, COVID-19.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que a respectiva criação do crédito atende as disposições legais vigentes.


Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Em atendimento ao disposto à Emenda da Lei Orgânica n. 008/2014 e, da análise do texto apresentado, conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas, bem como não vislumbro desrespeito à técnica legislativa e, da mesma forma, em breve apreciação, há respeito constitucional e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange aos demais aspectos contábeis do presente projeto de lei, não possuo autoridade para declinar a respeito.

É o parecer.

Bela Vista da Caroba, 29 de maio de 2020.


Juliana Françoise Zügel Flores
Advogada - OAB/PR 31.755